



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

POLUIÇÃO SONORA. CONTROLE, PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

O Vereador Adilson Geltner, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 029/2018, o qual “DISPÕE SOBRE O CONTROLE, A PROTEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE GEREM POLUIÇÃO SONORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Geltner, com a finalidade de regular o controle, a proteção e a fiscalização de atividades que gerem poluição sonora no âmbito deste Município, assegurando-se aos cidadãos a melhoria da qualidade de vida e a proteção do seu direito ao sossego.

O projeto de lei em epígrafe mostra-se em conformidade com as ações a serem executadas pelo Município de Vila Valério, as quais buscam promover a função social da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com o preconizado nos arts. 102 e 170, ambos da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Observa-se que a matéria é de competência do Município, em comum com a União e com o Estado, uma vez que atende o disposto no art. 23, VI da Constituição Federal c/c o art. 17, VI da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo que compete ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas. Dessa forma, legislar sobre a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e a proteção do seu direito ao sossego através da regulação do controle, proteção e fiscalização de atividades que gerem poluição sonora é matéria de interesse do Município, não existindo, portanto, nenhum vício material na proposição em análise.

Quanto à iniciativa, salienta-se que o assunto trazido pela matéria *in casu*, não está elencado como de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme depreende-se de análise ao art. 73 da Lei Orgânica Municipal. Assim, compete à Câmara, com a sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, de acordo com o caput do art. 34 do citado diploma.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentado vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar Federal nº. 95/98.

Nesse viés, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o projeto de lei em análise está em conformidade com as normas legais vigentes, estando presentes a legalidade e constitucionalidade.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de agosto de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pelas conclusões:

RELATOR

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**